



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

- o Ofício Circular nº 5/2020 RTR-PROEN/RTR/IFMT, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre orientações para os Programas e Ações de Assistência Estudantil;
- o Parecer nº 00117/2020/PFE-IFMT/PFIF MATO GROSSO/PGE/AGU, de 01 de abril de 2020 que dispõe sobre as recomendações acerca do pagamento dos auxílios estudantis no contexto da Pandemia COVID-19;
- a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020 que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de alimentos adquiridos pelas escolas públicas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- a Cartilha “Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19)” do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Educação;
- o Decreto nº 7.234, de 19 de Julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- as Resoluções CONSUP/IFMT nº 094 e nº 095, de 18 de outubro de 2017, que dispõem sobre a Política e Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de processos seletivos simplificados para concessão de auxílios emergenciais nas modalidades de: alimentação; moradia; saúde e acesso à internet aos estudantes cotistas e demais estudantes identificados pelo Campus em situações de vulnerabilidades socioeconômicas matriculados em cursos presenciais do IFMT com recursos do Programa “Educação Profissional e Tecnológica (5012)”, Ação Orçamentária “Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (2994)” destacados ao IFMT no “Detalhamento das Ações - Volume 5”, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º Será aportado recursos complementares aos Campi do IFMT a título de suplementação aos seus editais de concessão de auxílios emergenciais de que trata o caput deste artigo, considerando o número de estudantes dos cursos presenciais cotistas e em vulnerabilidade e a disponibilidade orçamentária do IFMT.

§ 2º Caberá à Pró-reitoria de Administração em conjunto com a Pró-reitoria de Ensino a expedição de documento orientativo para solicitação dos recursos complementares.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

Art. 2º Autorizar a distribuição de *kits* de alimentos às famílias dos estudantes em situação de vulnerabilidades da educação básica pelos Campi que tenham adquirido alimentos ou que possuem contratos vigentes/saldos empenhados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Lei nº 11.974, de 16 de junho de 2009, bem como os recursos do Programa “Educação Profissional e Tecnológica (5012)”, Ação Orçamentária “Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (2994)” e Ação Orçamentária “Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (20RL)”, destacados ao IFMT no “Detalhamento das Ações - Volume 5”, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em restos a pagar de exercícios anteriores.

§ 1º Os Campi deverão observar a legislação em vigor, bem como, as orientações disponibilizadas pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Educação (MEC) disponibilizados em manuais, cartilhas, vídeos explicativos e outras mídias elaboradas pelo MAPA e MEC.

§ 2º Caberá ao profissional de nutrição realizar o estudo técnico, planejamento, coordenação da equipe que fará a execução desse auxílio e demais atribuições previstas pela legislação atual.

§ 3º Fica autorizada a expedição de portaria para criar um GT de nutricionistas do IFMT para realizar estudos e orientações aos Campi sobre a execução dos recursos da alimentação escolar no contexto da pandemia COVID-19.

Art. 3º Autorizar a distribuição de kits de prevenção, tais como álcool gel, álcool 70%, materiais de limpeza (cloro, sabão e sabonete) máscaras e outros às famílias dos estudantes da educação básica com recursos Programa “Educação Profissional e Tecnológica (5012)”, Ação Orçamentária “Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (20RL)” destacados ao IFMT no “Detalhamento das Ações - Volume 5”, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual (LOA), ou com contratos vigentes/saldos em restos a pagar de exercícios anteriores.

Parágrafo único: As contratações públicas extraordinárias no período da pandemia de coronavírus poderão ser realizadas nos novos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, atentando-se às orientações expedidas no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

Art. 4º Os auxílios emergenciais previstos nesta Instrução Normativa (IN) serão concedidos em forma de pecúnia, com pagamento em conta bancária do estudante, **exceto** os kits de alimentos e/ou materiais de prevenção a COVID-19 adquiridos com recursos dos programas orçamentários específicos citados nos artigos 2º e 3º desta IN.

Art. 5º A concessão de Auxílios Emergenciais destinada exclusivamente aos estudantes cotistas e outros em situações de vulnerabilidades deverá considerar:

- a) o banco de dados do sistema acadêmico;
- b) estudantes aprovados e classificados em processos seletivos cujos auxílios foram suspensos em função da necessidade de presença no Campus como: transporte, permanência/atividades pedagógicas, etc.
- c) estudantes classificados em processos seletivos nas diversas modalidades da assistência estudantil no ano de 2020 que ainda não tenham sido contemplados;
- d) a estudantes em vulnerabilidade mapeados pelos relatórios do campus.
- e) estudantes cadastrados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, com número de identificação social ativo (NIS).

Art. 6º Caberá aos Campi do IFMT publicar e operacionalizar os editais simplificados conforme o seu planejamento e disponibilidade orçamentária, cabendo à Direção Geral avaliar e alinhar este item em conjunto com os Dirigentes de Ensino, Dirigentes de Administração e Comissões Locais Permanentes de Assistência Estudantil (CLPAE).

Art. 7º Caberá aos gestores de ensino dos Campi em conjunto com as CLPAE, Coordenações de Apoio aos Estudantes e/ou demais servidores em regime de trabalho remoto e/ou escalas de revezamentos, realizar o planejamento dos editais e sua execução observando as normas e orientações das autoridades de saúde pública, do Comitê de Prevenção do IFMT e os apontamentos realizados no PARECER nº 00117/2020/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU, de 01/04/2020.

Art. 8º A publicação dos editais simplificados deverá ocorrer por meio digital. O Campus deverá utilizar todas as estratégias para divulgação para que todos tomem conhecimento, podendo ser utilizados meios diversos, tanto para as comunicação e/ou recebimento de documentação, tais como mensagens eletrônicas, e-mail, portais institucionais, mídias sociais ou quaisquer outras que sejam aptas e válidas a cumprir a finalidade da política de assistência aos estudantes do IFMT no período da pandemia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o Campus deverá solicitar a presença física dos estudantes e/ou receber documentos físicos.

Art. 9º O edital deverá definir de forma simples e clara as etapas do processo seletivo:

- a) endereço de e-mail institucional ou outros mecanismos tecnológicos para o estudante realizar a solicitação do auxílio;
- b) cronograma de execução do edital;
- c) valores definidos conforme análise de cada Campus;
- d) o período de vigência dos auxílios deverá estar alinhado a suspensão do calendário acadêmico, o qual é passível de alteração a depender do panorama da pandemia de COVID-19;
- e) público alvo conforme previsto nesta normativa;
- f) forma de seleção conforme previsto nesta normativa;
- g) na solicitação de inscrição o estudante deverá informar sua conta bancária. Caso o estudante não tenha conta, o Campus poderá orientar a abertura de contas online nas agências disponíveis na cidade. Não será feita ordem de pagamento para estes auxílios.

Art. 10 A equipe responsável pela execução do edital deverá trabalhar em conjunto com as secretarias de registros escolares, para realizar a conferência dos dados dos estudantes inscritos, sistematizando uma lista por curso contendo nome completo, CPF e dados bancários. Após a publicação do resultado final essa lista deverá ser encaminhada ao Gestor de Ensino que prosseguirá os encaminhamentos junto aos Diretorias de Administração e Planejamento ou setores equivalentes nos Campi para a execução orçamentária e financeira dos auxílios.

Art. 11 No caso dos auxílios para acesso a internet e tratamentos de saúde, após o período de isolamento social e retomada das aulas presenciais o estudante beneficiado deverá encaminhar o comprovante de aquisição de dados para Internet (nota fiscal/cupom fiscal ou contrato de prestação de serviço de conexão, etc.) e/ou os atestados médicos para as Comissões Locais Permanentes de Assistência Estudantil, Coordenações de Apoio aos Estudantes ou outros responsáveis a título de prestação de contas definidas pelo gestor local no edital.

Art. 12 A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o desligamento dos auxílios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

Art. 13 A solicitação dos Auxílios pelos estudantes implica na tácita aceitação das condições estabelecidas nesta IN e nos Editais Simplificados dos Campi, da qual o estudante não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14 Os estudantes poderão acumular mais de um auxílio e/ou bolsas da assistência estudantil, em diferentes modalidades. Poderão acumular também os auxílios com bolsas de pesquisa e extensão desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio.

Art. 15 Considerando o uso do banco de dados dos estudantes cotistas e em situações de vulnerabilidades já disponível nos Campi, recomenda-se, durante a vigência desta normativa, a dispensa de pareceres sociais e demais documentos que demandem visitas domiciliares dos servidores das equipes multiprofissionais para concessão dos auxílios.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 17 A aquisição de *kits* de alimentos e de proteção contra a COVID-19 deverão observar a legislação vigente das contratações públicas e realizadas pelos respectivos Diretorias de Administração e Planejamento ou setores equivalentes nos Campi.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, **30 de abril de 2020.**

Willian Silva de Paula

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 11/04/2017